

Atividade Extrajudicial	Definição Ato Conjunto 02/2010 - PGJ/CGMP	Origens Possíveis	Prazo	Prorrogação ¹	Publicação de Portaria de Instauração	Arquivamento homologado pelo CSMP	Possibilidade de Recomendação	Possibilidade de TAC	Conversões possíveis
Notícia de Fato (NF)	Qualquer demanda dirigida aos órgãos da atividade-fim do Ministério Público, ou iniciada de ofício por estes, conforme as atribuições das respectivas áreas de atuação, que ainda não tenha gerado um feito interno ou externo, podendo ser formulada presencialmente ou não, entendendo-se como tal, a entrada de atendimentos, notícias, documentos ou representações.	As demandas de notícia de fato podem vir do atendimento ao cidadão ou por meio de fatos que cheguem ao conhecimento do Promotor, seja por meio de notícias/reportagens, documentos, representações, correspondências ou outros meios físicos, eletrônicos ou digitais.	30 dias	NÃO	NÃO ²	NÃO ³	NÃO	NÃO	PA PP IC PIC
Procedimento Administrativo (PA)	São procedimentos destinados ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e de políticas públicas, e a demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, procedimento preparatório ou procedimento investigatório criminal, de atribuição do Ministério Público, e que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal. Poderão ser instaurados para atender demandas que versem sobre direitos individuais e que não envolvam investigações, caso não alcancem solução através de Notícia de Fato.	As demandas de Procedimento Administrativo (PA) surgem por iniciativa do próprio Promotor de Justiça, no intuito de formalizar o registro de ações diversas realizadas no exercício de suas funções, tais como fiscalizações, reuniões de acompanhamentos de políticas públicas, etc. PAs podem surgir também a partir de Notícias de Fato que não puderam ser encerradas ou convertidas em outros procedimentos extrajudiciais dentro do prazo de 30 dias devido à falta de elementos, sendo necessário dar continuidade às apurações.	12 meses ⁴	Quantas vezes necessárias	NÃO ⁵	NÃO	SIM	NÃO	Não aplicável
Procedimento Preparatório (PP)	Procedimento formal, prévio ao Inquérito Civil Público que visa apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto.	As demandas de Procedimento Preparatório (PP) surgem por iniciativa do próprio Promotor de Justiça, no intuito de apurar mais elementos de convicção sobre situações que possam ferir direitos ou interesses tutelados pelo MP, antes da abertura de inquérito civil ou da proposição ação civil pública.	90 dias	1 VEZ	SIM	SIM	SIM	SIM	IC
Inquérito Civil (IC)	Procedimento de natureza unilateral e facultativa, instaurado mediante portaria, para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais.	As demandas de Inquérito Civil (IC) surgem por iniciativa do próprio Promotor de Justiça ou por meio de demandas a ele encaminhadas. Os direitos e interesses cuja defesa pode motivar a abertura de IC estão contemplados no Art. 1º da Lei 7.347/85, a saber: danos ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico ou qualquer outro de interesse difuso ou coletivo, infração da ordem econômica, dano à ordem urbanística ou dano à honra e dignidade de grupos raciais, étnicos ou religiosos.	12 meses	Quantas vezes necessárias	SIM	SIM	SIM	SIM	Não aplicável
Procedimento Investigatório Criminal (PIC)	Instrumento de natureza administrativa e inquisitorial, instaurado e presidido pelo membro do Ministério Público com atribuição criminal, e terá como finalidade apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.	As demandas de Procedimento Investigatório Criminal (PIC) surgem por iniciativa do próprio Promotor de Justiça, no intuito de apurar infrações penais de que tenha conhecimento antes da proposição ação penal pública, ou por meio de demandas a ele encaminhadas (representações, requerimentos, petições e peças de informações). Dá-se preferência a esse instrumento quando os envolvidos no fato são autoridades estatais que podem influenciar em uma investigação policial.	90 dias	Quantas vezes necessárias	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	Não aplicável

¹ As prorrogações de prazo deverão ser fundamentadas e com determinação de diligências complementares (ou se reportar às já requisitadas mas pendentes de cumprimento).

² Ainda que sem previsão, é conveniente que NF seja inaugurada por ato similar à Portaria (exemplo: despacho fundamentado).

³ Se houver recurso para o arquivamento da NF, o procedimento deverá ser remetido para homologação do arquivamento pelo CSMP.

⁴ O Prazo de 12 meses prorrogáveis se refere a PA que atende a demandas que versem sobre direitos individuais.

⁵ Embora a norma vigente não exija Portaria de Instauração e sua publicação, é conveniente que se elabore Portaria (ou ato equivalente) de Instauração do PA.